CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Projeto de Lei nr.º 79/07

Considera de Utilidade Pública a Entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o **PROJETO SEMENTE DO FUTURO** , com sede e foro neste Município, sediado na rua Pedro Nolasco Garcia nr.º 05-bairro Soledade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 05 de Outubro de 2007

Vereador Joaquim Benedito de Almeida

À Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 05/10/2007
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 03/12/2008
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 26/11/2008
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 26/11/08
PRESIDENTE

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 79/2007.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

ART. 1º- Fica considerado de Utilidade Pública o PROJETO SEMENTE DO FUTURO, com sede e foro neste Município, sediado na Rua Pedro Nolasco Garcia, nº5, Bairro Soledade.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 05 de outubro de 2007.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 05 / 10 / 07
PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Politicas Publicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Sala de Sessões 05 / 10 / 07
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 26 / 11 / 2008
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 26 / 11 / 08
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 03 / 12 / 2008
PRESIDENTE

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº.79/07

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

"O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:".

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente à melhor adequação.

APROVADO
Sala das Sessões 26 / 11 / 08
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em ___ discussão
Sala das Sessões ___ / ___ / 20___
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

P A R E C E R Nº.37/08

O membro da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº.79/07 que Considera de Utilidade pública a entidade que menciona – Projeto Semente do Futuro. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões, 26 / 11 / 08
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.163/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº.79/07 que Considera de Utilidade Pública a Entidade que menciona - Projeto Semente do Futuro, de autoria do Vereador Joaquim Benedito de Almeida.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº.79/07, visando declarar de utilidade pública a entidade Projeto Semente do Futuro. O projeto não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº.79/07.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator

APROVADO
Sala das Comissões, 26/11/08
Presidente da Comissão

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre a Proposição de Lei nº 79/08, de iniciativa do Vereador Joaquim Benedito de Almeida, com o objetivo de considerar de Utilidade Pública o Projeto Semente do Futuro, com sede e foro neste Município, sediado na Rua Pedro Nolasco, nº 05, Bairro Soledade.

II- Relatório:

II.1- Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, a saber, declarar de Utilidade Pública o Projeto Semente do Futuro no Município de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal assim como do Art. 150 do Regimento Interno da Casa Legislativa:

> "Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
> I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
> II – Leis Complementares;
> III – **Leis Ordinárias**;
> IV – Decretos Legislativos;
> V – Resoluções." (grifamos)
>
> "Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformando em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (destacamos)

A legitimidade pela iniciativa de Lei pode surgir de qualquer dos elencados no Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, neste caso específico, apresentada pelo Nobre Vereador. Senão, vejamos:

> "Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador,** às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos" (destacado)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, também dispondo de forma idêntica, complementa dizendo:

> "Art. 150 – (...)
> § 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao **Vereador**, às Comissões e à iniciativa popular." (grifo nosso)

Cumpre ressaltar, que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal:

> "Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"

Traz ainda o Texto Constitucional, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pela citada Proposição de Lei, a saber, designação de sendo de Utilidade Pública o "Projeto Semente do Futuro":

> "Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)
> I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)" (grifo nosso)

II.2- Quanto ao Conteúdo:

De antemão, compete-nos o alerta de que em nosso Município não existe diploma normativo que regule os requisitos para determinada entidade ou associação seja considerada de utilidade pública. Devido a esta lacuna municipal, devemos nos amparar pelo princípio da congruência entre os diplomas legislativos e nos valer de suas similaridades dentro de próprias singularidades. Assim, reportamos ao uso da Lei Estadual nº 12.972, de 27 de julho de 1998 para coadunar com o intuito do legislador local e agraciar nosso Município com tão importante auxílio.

Como sabemos, o ser humano prima por sua capacidade intelectiva e enriquecimento do convívio em sociedade. Também nos atentamos para o fato que opiniões diversas fazem parte de nosso cotidiano e que valores e padrões de certas sociedades organizadas são ímpares e não possuem os mesmos dogmas nos vários conglomerados humanos dispersos em nosso planeta.

As associações com finalidade pública são compostas por membros com o intuito maior de proporcionar o bem estar social coletivo. Seus componentes possuem motivações filantrópicas e altruístas, crenças, ativismos políticos, entre outros. Ou melhor, suas atividades devem ser voltadas para a garantia e preservação do interesse público.

Inicialmente, façamos uma breve distinção do que seja Sociedade e Associação. De acordo com os ensinamentos jurídicos, Sociedade e Associação se distinguem pelo caráter mercantil. Assim, as Sociedades almejam o lucro em suas atividades. Já as Associações não podem se constituir com a busca deste lucro. Com propriedade, segue os ensinamentos do Prof. Sílvio Venosa enfocando a questão:

> "Geralmente, embora isso não seja regra, as sociedades têm fins econômicos; as associações não os têm. Essa é a posição assumida pelo novo Código. São constituídas de agrupamentos de indivíduos que se associam em torno de objetivo comum e, de conformidade com a lei, integram um ente autônomo e capaz. Tais entidades podem até não ter patrimônio. Nesse sentido, o art. 53 do novo Código define: 'Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.' O termo sociedade é reservado às entidades com finalidade econômica."

De igual teor e não menos esclarecedor, são os comentários feitos por José Costa Loures e Taís Maria Loures D. Guimarães:

> "As associações e as sociedades se aproximam no ponto em que constituem um agrupamento de pessoas, com uma finalidade comum, ou fim social; e no que se distinguem é que as sociedades visam obter proveito econômico, ao passo que as associações perseguem a defesa de determinados interesses, sem visar proveito econômico."

A Lei Estadual nº 12.972/1998 prevê em seu artigo 1º que as associações e fundações constituídas no Estado de Minas Gerais, que possuem como finalidade exclusiva servir, desinteressadamente, à coletividade poderão ser declaradas de utilidade pública desde que comprovem:

a) Ter adquirido personalidade jurídica;

b) Estar em funcionamento há mais de um ano;

c) A inexistência de remuneração pelo exercício dos cargos de direção;

d) A idoneidade de seus diretores.

Pela análise dos documentos acostados ao presente Projeto de Lei, percebemos que esta Associação Civil sem fins lucrativos preenche os requisitos objetivos trazidos na Lei. Pontualmente:

I. A personalidade jurídica adquirida com o registro constitutivo da Associação Civil no Livro "A" – Nº 02, fls. 143 vº, sob o número de ordem 0435 (PROT.º 2079/fls. 76), efetuada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Matias Barbosa/MG.

II. O "Projeto Semente do Futuro" encontra-se em funcionamento a mais de um ano em nossa cidade, com estimados trabalhos feitos na comunidade e em prol desta.

III. De acordo com seu Estatuto Social, o "Projeto Semente do Futuro" não permite a remuneração de seus membros no desempenho das funções inerentes ao funcionamento da Associação. Desta forma, o Art. 20 do referido Estatuto Social versa que; "Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/1998".

Preenchidos os requisitos objetivos trazidos na Norma, vale-nos a colocação da comprovação do elemento subjetivo do Projeto de Lei, a saber, a idoneidade dos membros componentes desta Associação Civil.

Desta forma, sugere-se neste Parecer que o autor desta Proposição, o Nobre Vereador Joaquim Benedito de Almeida, certifique-se que esta Associação realmente cumpre o que dispõem em seu objeto dentro do Estatuto Social do "Projeto Semente do Futuro". Assim, não restariam dúvidas que todas as determinações trazidas no diploma estadual estariam prontamente cumpridas não restando óbice à elevação de tão importante Associação ao patamar de "Utilidade Pública".

Assim feito, o Nobre Vereador responsável pelo Projeto de Lei deverá confirmar e declarar diante dos demais membros desta Casa Legislativa a idoneidade dos membros da atual diretoria da Associação, previamente a apreciação e deliberação pelo Plenário.

Não se esquecendo que qualquer afastamento do objeto do Estatuto Social desta Associação pode acarretar a perda da qualificação que ora propõe votação neste importante Plenário. Assim, caso haja aprovação do presente Projeto de Lei, o "Projeto Semente do Futuro" deverá continuar cumprindo as finalidades para as quais foi constituída, bem como preenchendo as exigências mencionadas no artigo 1º da Lei Estadual nº 12.972/1998. Caso descumpra tais condições legais, indispensáveis para a concessão de tão relevante Título, ficará esta sujeita a perda da qualificação que agora se habilita.

III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, desde que o Nobre Vereador autor deste Projeto de Lei ateste para os devidos fins legais a idoneidade dos atuais diretores da Associação Civil diante dos demais Pares que compõem esta tão zelosa Casa Legislativa.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 24 de novembro de 2008.

Leonardo Sérgio Henrique
OAB/MG 89.437

Semente do Futuro

O Projeto Semente do Futuro tem proporcionado às crianças e adolescentes nele inseridos, além do acompanhamento em suas tarefas escolares e das atividades lúdicas e recreativas, grupos educativos com a comunidade e os familiares envolvidos.

O Projeto conta atualmente com as 40 crianças e adolescentes, com idade entre 6 e 12 anos, onde estão participando das atividades voltadas para o reforço escolar, e as, que é um desdobramento do projeto e surgiu a partir de demanda da própria comunidade.

Esses grupos, que denominamos de educativos, tem possibilitado a criação de um espaço de discussão, trocas de experiências, e socialização da informação. Momento esse onde os familiares são ouvidos, suas críticas e sugestão são aceitas e possíveis dúvidas esclarecidas. As ultimas reuniões foram de extrema importância tanto para o projeto quando para os familiares. Nessas reuniões, inicialmente são expostos os temas como: "Acidentes na infância; Saúde da Mulher; Dependência Química"; dentre outros. Posteriormente é realizada uma avaliação da reunião, do projeto, da equipe, dos resultados, da satisfação das crianças e dos pais e etc. Essas avaliações têm nos permitido concluir que os objetivos e metas que foram propostos pelo projeto Semente do Futuro estão sendo alcançados.

As atividades recreativas e artesanais têm sido realizadas semanalmente e são consideradas como parte integrante da formação cultural e social das crianças e adolescentes inseridos.

A partir do contato com as escolas e os professores demonstrou-se que as aulas de reforços têm contribuído de formar impar, pois tem facilitando o processo de aprendizado das crianças e adolescente.

O conselho tutelar também contribui de forma significativa em todas as atividades e propostas do projeto, conseqüentemente, essa parceria tem garantido o bom andamento e o sucesso do projeto Semente do Futuro.

Milene Cecília de Moraes Souza
(Assistente Social voluntária de projeto)

Contato: (32) 3273-3268 / 8809-4548

Ata de número 08(oito) de fundação, e aprovação do Estatuto, eleição e posse da diretoria do Projeto Semente do Futuro. Aos sétimo dia do mês de maio de 2005(dois mil e cinco), no horário às 19:00 horas no endereço Rua Pedro Nascarcia nº 05. na própria sede com os seguintes membros presentes: Pastor Elias de Moraes, Pastora Simone de Almeida Bento de Moraes, Milene Cecília de Moraes Souza, Rosângela Carlos Mendes, Milda Otaviano Silva, Mauricio da Silva, Rosilda Maia Gomes, Marúsia Anastácio Marques, Maria da Glória Machado. Foi dada abertura com Pastor Elias de Moraes para colocar em pauta os seguintes assuntos à serem tratados. Primeiro Assunto a ser colocado e ser discutido pelos membros presentes: A) Aprovação/aprovação e digo apresentação do Estatuto. Foi aprovado por todos presentes o Estatuto do Projeto Semente do Futuro que foi lido pelo Pastor Elias de Moraes. Segundo Assunto: B) Regularização do Projeto Semente do Futuro colocando em discussão ficou aprovado todas as regras que constam no Estatuto do Projeto Semente do Futuro. Terceiro Assunto: C) Eleição e Posse da Diretoria. Foi dado início à votação em aberto escolha entre os membros os mais votados assumiriam os cargos apresentados. Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Conselheiro Fiscal, Coordenadora geral, Coordenadora para assuntos Sociais. Após à eleição ficou os seguintes cargos colocados. Presidente do Projeto Semente do Futuro Elias de Moraes Vice Presidente Simone

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ilmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Submeto à apreciação e deliberação do plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cujo objetivo é declarar como sendo de **Utilidade Pública** o **PROJETO SEMENTE DO FUTURO**, sediado neste Município.
Trata-se de Associação Civil que está em efetivo funcionamento e que a referida Entidade foi fundada em 08 de Junho de 2005, com a característica de **SEM FINS LUCRATIVOS** e de caráter social.
O Estatuto de Constituição se encontra devidamente registrado no Cartório do lº Oficio de Notas e Registros de Títulos e Documentos.

Segue em anexo:
xérox do cartão do CNPJ
xérox da certidão do Cartório do lº Oficio de Notas e Registros de Títulos,sobre o registro constitutivo da Associação Civil.
xérox da ata de nº 08 da reunião realizada em 07.05.2005
xérox do Estatuto da referida Entidade
xérox do Certificado de Registro de Programa junto ao CMDCA/MB
xérox do Certificado de Inscrição junto ao CMAS/MB

Solicito a apreciação e aprovação do Plenário dessa Câmara Municipal do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões,05 de outubro de 2007

Vereador Joaquim Benedito de Almeida

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL Nº. 177/2008

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº 79/07 que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2008.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 03 / 12 / 08
Presidente da Comissão

Ilmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Submeto à apreciação e deliberação do plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cujo objetivo é declarar como sendo de **Utilidade Pública** o **PROJETO SEMENTE DO FUTURO**, sediado neste Município.
Trata-se de Associação Civil que está em efetivo funcionamento e que a referida Entidade foi fundada em 08 de Junho de 2005, com a característica de **SEM FINS LUCRATIVOS** e de caráter social.
O Estatuto de Constituição se encontra devidamente registrado no Cartório do lº Oficio de Notas e Registros de Títulos e Documentos.

Segue em anexo:
xérox do cartão do CNPJ
xérox da certidão do Cartório do lº Oficio de Notas e Registros de Títulos,sobre o registro constitutivo da Associação Civil.
xérox da ata de nº 08 da reunião realizada em 07.05.2005
xérox do Estatuto da referida Entidade
xérox do Certificado de Registro de Programa junto ao CMDCA/MB
xérox do Certificado de Inscrição junto ao CMAS/MB

Solicito a apreciação e aprovação do Plenário dessa Câmara Municipal do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões,05 de outubro de 2007

Vereador Joaquim Benedito de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

Lei n.º 983, de 22 de dezembro de 2008.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública o PROJETO SEMENTE DO FUTURO, com sede e foro neste Município, sediado na Rua Pedro Nolasco Garcia, nº 5, Bairro Soledade.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 22 de dezembro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Certifico que neste data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 22 de Dezembro de 2008
Servidor Responsável